



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### PARECER Nº 02/2024 – ESCRITÓRIO DE INTEGRIDADE DO COREN-SC

**Assunto:** Análise da conformidade da prestação de contas anual do exercício de 2023 do Coren-SC.

O Escritório de Integridade, por meio do Controle Interno, vem por meio deste apresentar análise da conformidade prestação de contas anual do exercício de 2023 do Coren-SC. Para a referida análise foram consideradas as diretrizes dos instrumentos de planejamento representadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), pelo Plano Plurianual (PPA) do Coren-SC, e pelas disposições normativas pertinentes, com destaque para a Lei n.º 5.905/1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências; Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421/2012; Lei Federal n.º 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei Federal n.º 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências; Lei n.º 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. A apreciação desta realizou-se a partir das demonstrações contábeis apresentadas pelo Setor de Contabilidade do Coren-SC.

Destaca-se que a responsabilidade do Escritório de Integridade, por meio do Controle Interno, reside em examinar e opinar acerca da conformidade das contas do gestor relativa aos seus atos de gestão e à execução orçamentária. O exame foi conduzido de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis; b) a constatação, com base na



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

verificação dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Da presente análise, verifica-se que a prestação de contas do exercício de 2023 foi instruída de forma adequada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Federal n.º 4.320/1964, pelo Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Coren, aprovado pela Resolução Cofen n.º 340/2008, e pela Resolução Cofen n.º 504/2016, que estabelece procedimentos para a prestação de contas e dá outras providências.

Ademais, constatou-se que a aplicação dos recursos públicos do Coren-SC no exercício de 2023 está em conformidade com as exigências legais e regulamentares, cabendo ressaltar:

- O respeito ao limite da despesa com pessoal e encargos de 50% estabelecidos no art. 19, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e em consonância com a metodologia disposta no art. 18, § 2º da referida Lei;
- O cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 20% da receita líquida do orçamento para o custeio das atividades finalísticas do Regional, conforme o art. 11 da Resolução Cofen n.º 725/2023, que estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências;
- O devido repasse da cota-parte ao Cofen, como estabelece o art. 10 da Lei 5.905/73;
- A transparência da gestão fiscal, conforme determina o art. 48 da LRF, com a devida divulgação por meio do portal transparência do Coren-SC de: orçamentos; prestações de contas e respectivos pareceres; planos; despesas; bem como das compras/contratações por meio de licitação, dispensa e inexigibilidade e respectivos contratos e atas de registro de preços, conforme determina o art. 16 da Lei 8.666/1993, e a publicação dos



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

avisos de licitação nos meios oficiais, conforme o art. 21 da Lei 8.666/1993 e art. 4º, I da Lei 10.520/2002; inventário patrimônio e almoxarifado, com a relação dos bens móveis, imóveis e intangíveis por unidade pertencentes ao Coren-SC; balancete de itens no estoque do Almoxarifado do Coren-SC; promovendo, desta forma, os controles social e institucional no que tange à gestão dos recursos públicos do Coren-SC;

- Observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dispostos no caput do art. 37 da CF, tais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o que comprova a probidade administrativa e a primazia pela qualidade no emprego dos recursos públicos.

Destarte, verifica-se que a prestação de contas do exercício de 2023 do Coren-SC apresentada expressa fidedignidade no cumprimento das normas que regem a matéria e demonstram zelo, eficiência e eficácia na gestão orçamentária, financeira e patrimonial deste Regional.

Diante do exposto, o Escritório de Integridade, por meio do Controle Interno, manifesta-se pela **CONFORMIDADE** das contas do Coren/SC referente ao exercício de 2023.

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2024.

  
**Gabriela Streck da Silva**  
Encarregada da Gestão da Integridade do Coren-SC  
Matrícula 209